**LEI MUNICIPAL Nº 3.162, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PARCERIA E EFETUAR AUTORIZAÇÃO
DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parceria para o uso do Subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética, em favor de entidade associativa e sem fins lucrativos e que possua como finalidade atividades esportivas, educacionais, recreativos e ou culturais, através de parceria.

Parágrafo único - A presente autorização será precedida da publicação de edital e observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. A entidade beneficiada com a autorização poderá utilizar do espaço para consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 3º. A presente autorização de uso que não será a título gratuito, pressupõe a assunção pela entidade autorizatária e que vier a ser selecionada, a título de contrapartida das seguintes obrigações e compromissos:

I – obrigação de realizar reformas e melhorias na área cujo uso será autorizado, em montante igual ou superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), até a data de 31 de dezembro de 2020, nos moldes do parecer emitido pela Secretaria Municipal de Obras, que integra a presente lei;

II – pagamento das despesas com energia elétrica e taxa de consumo de água a ser definida no instrumento e de acordo com o consumo;

III - manutenção e a conservação do espaço, incluindo a limpeza;

§ 1º – Todas as obras e benfeitorias realizadas no espaço pela entidade autorizatária dependerá de prévia anuência e autorização do Município, inclusive as previstas no inciso I do art. 2º da presente Lei.

§ 2º - Todas as benfeitorias ou obras realizadas pela entidade autorizatária no local, independente da natureza, não gerarão direito a indenização ou retenção, em qualquer em qualquer hipótese, passando a integrar o patrimônio do Município.

Art. 4º. A Autorização de uso de que trata a presente Lei vigorará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, no interesse da Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 14/09/20
Através de Eltono
Secretaria Municipal da Administração

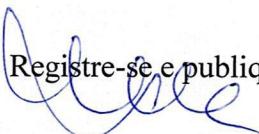
§ 1º – Ao final do prazo estabelecido, tratando-se de autorização a título precário, a entidade beneficiária deverá restituir o espaço ao Município, independe de prévia notificação.

§ 2º - Em caso de descumprimento das obrigações pela entidade autorizatária o Município retomará o espaço imediatamente, bastando a simples notificação com prazo anterior de 30 dias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020).


Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



Mensagem nº 35/2020

Nova Bassano, RS, 24 de agosto de 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei que busca obter autorização para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o uso de espaço público, qual seja, o subsolo do Prédio do Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, antigo Colégio João XXIII, que faz frente ao Estádio Municipal João Augusto Zortea e a Pista Atlética.

Atualmente o referido espaço, além de não utilizado, também necessidade de obras de infraestrutura e realização de benfeitorias.

Contudo, a forma encontrada de realizar as obras necessárias, que atualmente prefazem um montante inicial de R\$ 34.000,00, aproximadamente (parecer anexo elaborado pela Secretaria de Obras), é através da realização de parceira com entidades privadas e sem fins lucrativos.

Assim, como contrapartida, a entidade que vier a ser selecionada, em observância à diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá realizar as obras e melhorias estruturais necessárias. E, assim, poderá utilizar do espaço para desenvolver suas atividades pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ao final do referido prazo, deverá restituir o imóvel ao Município, sem exigir indenizações em razão das benfeitorias realizadas como contrapartida pela autorizações de uso do aludido espaço.

Evidente, então, que a parceria a ser realizada trará benefícios ao Município que terá um novo espaço, devidamente adequado e com melhorias, sem custos financeiros.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCERIA E EFETUAR AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

Cordialmente,

Ivaldo Dalla Costa
Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 14/09/98
Através de
Secretaria Municipal da Administração
Publicado em 14/09/98
Através de
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI N° 1.223/98

"INSTITUI O CENTRO CULTURAL MUNICIPAL DE NOVA BASSANO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Centro Cultural Municipal de Nova Bassano, que funcionará no prédio do antigo Colégio João XXIII, situado na Rua Silva Jardim, nº 578, na cidade de Nova Bassano-RS.

Art. 2º - O Centro Cultural ficará diretamente vinculado à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bassano, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do funcionamento e manutenção do Centro Cultural de Nova Bassano, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no que couber, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos quatro dias do mês de setembro de 1998.

**NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
SEC. ADMINISTRAÇÃO**



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Nova Bassano, 30 de julho de 2020.

PROPRIETÁRIO: Município de Nova Bassano

LOCAL: Centro Esportivo João A. Zortéa – Nova Bassano

PARECER

Conforme solicitação feita ao Departamento Técnico, foi realizada vistoria na área, hoje desocupada, localizada no subsolo de edificação que faz parte da área do centro esportivo João A. Zortéa.

Com o intuito inicial de estipular um quantitativo e posterior orçamento aproximado referente aos serviços necessários para a reforma do local, cabe salientar alguns pontos levantados na vistoria:

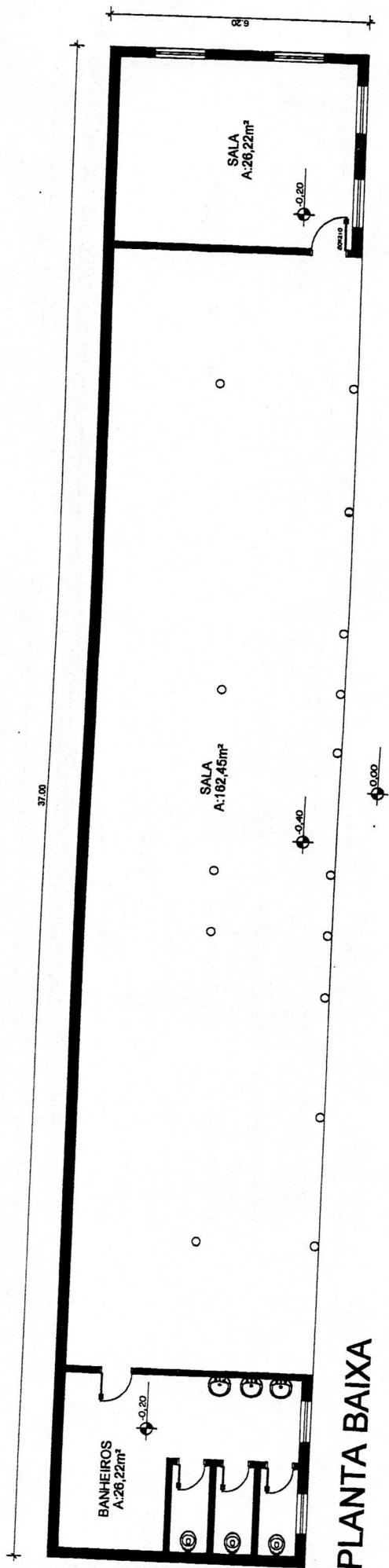
1. A instalação elétrica deve ser revisada, visto que na situação atual, oferece risco aos usuários;
2. O piso, além de apresentar problemas estruturais localizados, está num nível muito abaixo ao acesso, devendo ser nivelado para que possa oferecer acessibilidade.
3. Os revestimentos de parede merecem uma análise mais cuidadosa, pois as peças estão se soltando;
4. As instalações hidrossanitárias dos banheiros devem ser revisadas a fim de certificar se as mesmas ainda funcionam e para que os sinais de vazamento sejam reparados;
5. As esquadrias existentes apresentam sinais de corrosão;
6. Existe a necessidade de fechamento (alvenaria e/ou esquadrias) na testada de maior dimensão.

Por se tratar de edificação com sinais de abandono, indicamos uma análise mais profunda sobre a edificação para poder precisar todos os pontos que merecem ser reparados e/ou alterados. Porém, após análise inicial da atual situação da edificação, podemos estimar um custo aproximado, baseado no CUB/RS do mês de JUNHO/2020 - NBR 12.721- Versão 2006, CSL- 8 (Comercial Salas e Lojas), Normal CSL 8-N, o qual possui um custo de R\$ 1.585,95/m². De acordo com esse fator de referência e por se tratar de reforma, consideramos aproximadamente 10% do CUB, ou seja, R\$ 160,00/m². Como a área de intervenção é de aproximadamente 214,00m², chegamos num orçamento inicial de R\$ 34.000,00*.

*O valor simplesmente se trata de uma projeção inicial. Para se chegar num orçamento final deve-se levar em conta um projeto executivo e uma análise mais profunda da situação real da edificação.

Dep. Técnico
Revisão de projetos – Sec. Obras

Lucas Motter Alberti
Arquiteto e Urbanista
CAU 58156-9



PLANTA BAIXA